

EDITAL

Vera Cristina Quintela Pires Preto, Vereadora da Câmara Municipal de Mirandela de Mirandela, com competências delegadas nos termos do despacho de 03/11/ 2025, **FAZ PÚBLICO**, para efeitos do decreto – lei n.º 156/78 de 30 de junho, que a Câmara Municipal vai proceder à organização da lista de candidaturas ao cargo de Juiz Social.

Requisitos gerais de admissão:

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, os **candidatos devem preencher os seguintes requisitos:**

- Ter nacionalidade portuguesa
- Ter mais de 25 anos e menos de 65 anos de idade
- Saber ler e escrever português
- Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos
- Não estar pronunciado nem ter sofrido condenação por crime doloso
- Residir na área do Município de Mirandela

Elaboração das listas - critérios:

Para a elaboração das listas para juízes sociais, não sendo um critério de exclusão para apresentação de candidaturas, será dada prioridade a pessoas com experiência comprovada na área da Infância e Juventude.

Sempre que possível incluirão igual número de candidatos de cada sexo.

Apresentação da candidatura

As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento obrigatório do Formulário de Candidatura a Juiz Social, disponível na página eletrónica do Município de Mirandela www.cm-mirandela.pt.

O formulário deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- Curriculum vitae;
- Certificado de Registo Criminal;

- As candidaturas poderão ser enviadas por correio registado e com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mirandela, Praça do Município, 5370-288 Mirandela, ou por e-mail para o seguinte endereço eletrónico saas@cm-mirandela.pt.

Prazo de candidatura:

- De 13 de abril a 30 de abril de 2026.

Legislação aplicável

- Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, com as alterações impostas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto e pela lei n.º 142/2015 de 8 de setembro, Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99 de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, com declaração de retificação n.º 9/2015, de 3 de março e Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho.

Natureza do cargo

O exercício do cargo de Juiz Social constitui serviço público obrigatório e é considerado para todos os efeitos, como prestado na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular.

Preparação das Listas (artº 34º do Decreto-Lei n º 156/78, de 30 de junho)

A Câmara Municipal poderá socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores, nomeadamente:

Associações de pais, estabelecimento de ensino, associações profissionais relativas a setores diretamente implicados na assistência, educação e ensino, associações e clubes de jovens, instituições de proteção à infância e à juventude.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e ainda no site www.cm-mirandela.pt.

A Vereadora da Câmara Municipal de Mirandela

Vera Preto (Dr.ª)